

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.708, DE 2020

Acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre concessão do benefício de auxílio-doença, após decorridos sessenta dias sem a realização de perícia pela Perícia Médica da Previdência Social

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 4.708, de 2020, de autoria do Ilustre Deputado Domingos Sávio, “Acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre concessão do benefício de auxílio-doença, após decorridos sessenta dias sem a realização de perícia pela Perícia Médica da Previdência Social”.

Em sua Justificação, o Autor defende que o benefício de auxílio-doença seja concedido aos requerentes, no valor de um salário-mínimo mensal, se a perícia oficial demorar mais de sessenta dias para acontecer, desde que cumprida a carência exigida, e mediante apresentação de atestado médico, nos mesmos moldes daquele exigido para a antecipação do benefício durante a pandemia. O objetivo é tornar essa regra permanente, a vigorar inclusive após o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218509318800>

* C D 2 1 8 5 0 9 3 1 8 8 0 0 *

A proposição tramita em regime ordinário, foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e está sujeita à apreciação conclusiva dessas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Além da situação gravíssima que o Brasil inteiro assiste perplexo, com prejuízo e desespero de milhares de trabalhadores que estão injustamente desamparados quando mais precisam, é necessário atentar para o problema de filas intermináveis e atrasos inconcebíveis na realização de perícias médicas, sendo um problema recorrente na prestação de serviços do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, como bem destacou o Autor da Proposição em tela.

O art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, convertida da Medida Provisória nº 1.006, de 2020, determina que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fica autorizado, até 31 de dezembro de 2021, a conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade. O benefício citado tem caráter excepcional e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não terá duração superior a 90 (noventa) dias.

A Proposição em análise busca tornar permanente a regra prevista no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, de forma a facilitar o acesso do segurado do INSS ao benefício auxílio-doença, assegurando o recebimento de um salário-mínimo mensal enquanto aguarda a



CD218509318800*

realização de perícia médica, mesmo no período após a situação de calamidade pública que vivemos.

Nada mais justo em um período atípico da vida nacional, com tantos segurados prejudicados pela não realização de perícia médica, que busquemos um conforto para o trabalhador que enfrenta uma onda de desemprego jamais vista, além de um prejuízo incalculável na economia do nosso país em virtude da pandemia de Covid-19.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.708, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218509318800>



* C D 2 1 8 5 0 9 3 1 8 8 0 0 *